

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**COMISSÃO:** Financiamento e Gerenciamento do Fundo  
**Sala:** Sala de Gestão/SEJUF e Virtual (híbrida)  
**DATA:** 07/07/2022

**Composição da comissão:**

Terezinha Correia Maciel Barbosa	Conselheira Titular
Carlos Da Silva	Conselheiro Titular
Renata Mareziuzek Dos Santos	Conselheira Titular
Adrianis Galdino da Silva júnior	Conselheiro Titular
Vandete Arcoverde Silva	Conselheira Suplente

**Conselheiros e convidados:** Elaine Scantamburlo (SEJUF – DPSB), Helen Caron (SEJUF – DPSE), Neuzeli Bertola (Conselheira E. R. Londrina), Adriano Rabiço (SEJUF – DG), Viviane da Paz (SEJUF – DG), Gabriela Silva Ferreira (CAOP), Adriana Pidorodeski – conselheira suplente do CRESS, Sandra Mancino – MPPR, Porcina Elizabeth de Oliveira Souto – E. R. Jacarezinho, Marcio Juliano Marcolino (SEJUF - Diretoria Geral).

**Apoio técnico:** Gustavo Henrique Abboud Pontes

**Coordenador:** Adrianis Galdino (CRESS)

**Relator:**

**PAUTA**

**PAUTA PERMANENTE:**

**1.1 – Informe SIFF (Sistema de Informação Fundo a Fundo);**

**1.1. Prestação de contas:**

**Relato:** Reabertura do SIFF para os municípios finalizarem as prestações de contas do 2º semestre/2021, de 18/07 a 26/08/22.

Total exigidas: 365 prestações

Pendências: 1,64%

Para aprovação.

**Parecer da comissão:** Aprovado.

**Parecer do CEAS:** Aprovada a minuta de Deliberação.

### **1.1.1. Saldo e extrato – balancete financeiro;**

**Relato:** Conforme tabela.

**Parecer da comissão:** Apreciar na próxima reunião da comissão.

**Parecer do CEAS:** Ciente.

### **1.2 – Programa Estadual de Transferência de Renda – Comida Boa;**

**Relato:** De dezembro/21 até junho/22 foram pagos 197 mil beneficiários num montante investido de R\$ 50,3 milhões.

Já foram efetuadas três folhas de pagamento do benefício, sendo dezembro, março e junho.

A folha de pagamentos de junho teve 90 mil famílias, sendo que 43.668 foram famílias que tiveram continuidade no recebimento do benefício e 46.332 cartões emitidos para entrega.

Os encaminhamentos do aditivo de 25% ao contrato que eleva o número de famílias beneficiadas/mês de 90 para 112,5 mil beneficiados está finalizado.

Abaixo os valores executados de dezembro até:

MÊS	ANO	EXTRAÇÃO CAD	FOLHA AUXÍLIO	RECARGA	FONTE		VALOR ESTADO (R\$)		VALOR EMPRESA (R\$)	VALOR TOTAL BENEFÍCIOS	SEM Auxílio Brasil	COM Auxílio Brasil	Emissão de Cartão	Famílias Já Beneficiadas alguma vez
DEZEMBRO	2021	09/10/21	11/21	89993	89993	BID	R\$ 7.197.640,14	R\$ 1.799,86	R\$ 7.199.440,00					
JANEIRO	2022			89993	62374	FIA	R\$ 4.988.672,52	R\$ 1.799,86	R\$ 7.199.440,00	89993	0	89993	0	
					27619	FEAS	R\$ 2.208.967,67							
FEVEREIRO	2022			89993	62374	FIA	R\$ 4.988.672,52	R\$ 1.799,86	R\$ 7.199.440,00					
					27619	FEAS	R\$ 2.208.967,67							
MARÇO	2022	15/01/22	02/22	89999	89999	BID	R\$ 7.198.120,02	R\$ 1.799,98	R\$ 7.199.920,00					
ABRIL	2022			89999	57943	FIA	R\$ 4.634.281,14	R\$ 1.799,98	R\$ 7.199.920,00	44793	45206	61491	28508	
					32056	FEAS	R\$ 2.563.838,88							
MAIO	2022			89999	12280	BID	R\$ 4.251.656,82	R\$ 1.799,98	R\$ 7.199.920,00					
					12280	SALDO	R\$ 2.946.463,20							
JUNHO	2022	16/04/22	05/22	90000	37849	FIA	R\$ 3.027.163,02	R\$ 756,98	R\$ 3.027.920,00	85693	4307	46332	43668	
					52151	FEAS	R\$ 4.171.036,98	R\$ 1.043,02	R\$ 4.172.080,00					
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 50.385.480,58</b>	<b>R\$ 12.599,52</b>	<b>R\$ 50.398.080,00</b>			<b>197816</b>	<b>28508</b>	

**Parecer da comissão:** Acompanhando a proposta de revisão da Lei e sua atualização, levando em consideração os apontamentos feitos na reunião da CIB, formaremos um GT com participação da CIB, CEAS, DAS e coordenação do programa comida boa, com proposta de reunião para o dia 18/07/2022 com período integral. As representações da sociedade civil e governamental serão feitas até 08/07/2022.

**Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão.

### 1.3 – Acompanhamento das ações do CEAS quanto ao Projeto de Lei 157/2022 – Inclusão do FEAS no rol de beneficiários da LOTEPAR; **ADIADO**

**Relato:** O referido protocolado foi submetido à Chefia da Casa Civil, em 30/11/2021 contendo o Ofício 100/2021 CEAS/PR, qual Solicitação de inclusão da Assistência Social no rol do art. 6º do Projeto de Lei 544/2021, o qual trata da criação do serviço público de Loteria no Estado do Paraná (LOTEPAR).

Essa solicitação fundamenta-se na diminuição significativa do financiamento da Política Pública da Assistência Social em âmbito estadual caindo de R\$128.891.691,00 em 2018 para R\$42.051.430,00 em 2022.

Por essa razão, também, este CEASPR refutou parcialmente a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2022, por meio da Deliberação nº 48/2021, considerando que o valor proposto impede o cumprimento das atribuições constitucionais e infra-constitucionais estabelecidas para a Assistência Social.

A solicitação foi respondida através de Projeto de Lei 157/2022 que visa **ALTERAR A LEI Nº 20.945, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO ESTADO DO PARANÁ, E ALTERA A LEI Nº 11.362, DE 12 DE ABRIL DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA INCLUIR O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DESTINATÁRIO DA ARRECADAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO ESTADUAL DE LOTERIA.** Em **19/04/2022** a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para deliberação sem regime de urgência e sem prazo através do protocolo 1650 daquela casa, onde permanece aguardado até a presente data.

**Sugestão de encaminhamento:** Tendo em vista que o processo está como não prioritário, bem como carece de prazo para análise da Chefia da Casa Civil, sugerimos que a participação do Ministério Público para mobilização e sensibilização da Comissão Chefia da Casa Civil, visando maior celeridade na análise processual referente ao projeto de Lei nº 157/2022.

**Parecer da comissão:**

**Parecer do CEAS:** Retirado de Pauta

### PAUTA TEMPORÁRIA

**1.4. Protocolo 17.509.092-4 – Solicitação de apresentação de relatos mensais, quanto a prestações de contas da PSE; **ADIADO****

**Relato:** Em 06 de abril de 2021 a Secretaria-Executiva do CEAS encaminhou memorando nº 14/2021 do CEAS/PR ao Departamento de Assistência Social, cujo teor informa que foi aprovado parecer da Comissão de Financiamento, requisitando a apresentação de relatos mensais, nas Reuniões Ordinárias do CEAS/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Financiamento, dos avanços nos estudos de revisão da Resolução n.º 276/2018 – SEDS, a qual prevê o fluxo da prestação de contas dos recursos fundo a fundo.

Em 05/04/2022 o protocolado foi encaminhado à Divisão de Gestão do SUAS para

avaliação da solicitação do CEAS contida no Memorando 14/2021 – CEAS/PR, sendo apresentada informação técnica sob nº 022/2022 em 13 de abril de 2022, elucidando acerca do andamento do protocolado nº 18.423.366-5 para alteração do fluxo da prestação de contas fundo a fundo – que hoje é realizado de forma semestral, objetivando adequar o diploma legal ao sistema de prestação de contas adotado no âmbito federal a fim de que a prestação de contas das transferências automáticas de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais passe a ocorrer anualmente. Destaca-se ainda que do Artigo 18 da Resolução 276 é possível verificar a impossibilidade da realização das prestações de contas nos prazos estipulados, uma vez que prevê que o processo leva 205 dias, ultrapassando, portanto, os 180 dias do semestre.

O referido projeto tramitou de acordo com o disposto no Decreto nº 7.300/2021, sendo encaminhado à Assessoria Técnica para análise dos documentos, que por sua vez encaminhou a proposta ao Gabinete do Secretário para assinatura da minuta e da justificativa e encaminhamento do feito ao Gabinete da PGE.

Em 29 de março de 2022 a Assessoria Técnica do Gabinete da Procuradora-Geral emitiu parecer entendendo pela constitucionalidade material e formal e legalidade da minuta, destacando, contudo, acerca da possibilidade de ser necessária a manifestação de outros órgãos.

Diante da referida informação, a questão foi discutida internamente, concluindo-se pela necessidade de manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – razão pela qual estão sendo tomadas providências no sentido de convidar representantes do órgão, através de ofício, para reunião com a finalidade de elucidar acerca da proposta e possibilitar que se manifestem sobre o seu teor.

**Parecer da comissão:**

**Parecer do CEAS:** Retirado de pauta.

## **1.5. Protocolo 18.743.068-2 – Prorrogação dos Repasses Fundo a Fundo de Porto Amazonas; **ADIADO****

**Relato:** Em 14/03/2022 o município de Porto Amazonas, através do Departamento Municipal de Assistência Social, encaminhou ofício ao DAS solicitando prorrogação das Deliberações vinculadas ao município.

A solicitação versa sobre a prorrogação dos gastos vinculados ao FEAS e FIA, quais são: a) FEAS – veículo adaptado conta sob o nº 28668-0 com saldo de R\$ 31.048,89; b) Prorrogação do FEAS ADESPON II conta de nº 296376 com saldo de R\$ 14.974,67; c) FIA AFAI conta nº 286834 com saldo de R\$ 18.505,38; d) FIA conselho tutelar conta nº 282030 com saldo de R\$ 2.076,86; e) FIA atenção CCA conta nº 314978, solicitando rubrica alterando o plano de aplicação para gastos de capital e custeio para investimento em instrumentos musicais, conforme já referendado e aprovado junto ao CMDCA.

Na sequência, na data de 15/03/2022, o DAS encaminhou o protocolado ao CEDCA para análise e manifestação.

Em ato contínuo, na data de 24/03/2022, o CEDCA remeteu o protocolado ao Programa Nossa Gente para análise quanto ao item “c”, e solicitou retorno após findada análise.

O Programa Nossa Gente se manifestou em relação ao item “c” através da informação técnica nº43/2022, e informou que o município de Porto Amazonas que o prazo previsto para execução do recurso é de 36 meses de acordo com a orientação técnica do AFAI e considerando que a data de recebimento ocorreu em 12/2018, sua vigência seria até 12/2021. No entanto, a Deliberação 017/20\_CEDCA/PR prorrogou a vigência das deliberações com repasses de recursos fundo a fundo em detrimento a pandemia COVID-19, estendendo o prazo de execução destas por igual período que perdurar a pandemia.

O Programa Nossa Gente destacou ainda que o município também deve atentar-se quanto a alteração de atendimento do público do AFAI, conforme recomenda a Deliberação 020/20\_CEDCA/PR.

Em 19/05/2022 a Câmara do FIA exarou parecer sobre o tema e aprovou a prorrogação de prazo e o envio da informação sobre a alteração de atendimento do público do AFAI, conforme recomenda a Deliberação 020/20 – CEDCA/PR.

No dia 20/05/2022, na reunião plenária o CEDCA aprovou o parecer da câmara.

Dando seguimento no caso, o CEDCA oficiou o município de Porto Amazonas na data de 26/05/2022 e informou que: 1 – Foi aprovada a prorrogação de prazo, para execução dos recursos, nos termos da Deliberação nº 017/2020 – CEDCA/PR e 2 – Deve ser observada a alteração de atendimento do público do AFAI, conforme recomenda a Deliberação nº 020/2020 CEDCA/PR.

Em 02/06/2022 a câmara do FIA encaminhou o protocolo a unidade Técnica de Programas, Projetos e benefícios, restituindo o protocolado em epígrafe para providências cabíveis, com a devida aprovação de prorrogação de prazo pelo CEDCA, bem como informou que o município já foi comunicado sobre a aprovação da prorrogação de prazo, bem como sobre a alteração de atendimento do público AFAI, por meio do Ofício CEDCA-PR no 177/2022.

Prosseguindo o feito, na data de 08/06/2022, a Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios encaminhou o protocolado ao DAS para demais providências que se façam cabíveis.

Na mesma data, o DAS efetuou o retorno dos autos para ciência e demais providências do CEAS, no que diz respeito a prorrogação dos gastos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, e posterior envio de resposta ao município interessado.

Por fim, vale ressaltar que o objeto de ambas as solicitações relativas a Política da Assistência Social, ou seja, veículo adaptado e Prorrogação do FEAS ADESPON II, já foram objeto de análise pelo CEAS e, em consequência disso, foi editado o ofício circular 015/2022 e a Deliberação 022/2022 que tratam dos assuntos acima, respectivamente.

**Sugestão de encaminhamento:** Aguardar resposta oficial do DAS.

**Parecer da comissão:**



**Parecer do CEAS:** Retirado de Pauta.

### **1.6. Protocolo 19.033.570-4 – Procedimento Administrativo – Informe sobre o FMAS de Londrina; **ADIADO****

**Relato:** O município de Londrina encaminhou ofício a Divisão de Gestão do SUAS alegando que vem encontrando dificuldades nos trâmites licitatórios em razão de fatores externos, como, por exemplo, a inflação.

Salienta que, por conta do citado fenômeno, tem havido pouco interesse por parte das empresas em participar dos processos licitatórios, fato que vem impactando diretamente na utilização dos recursos repassados pelo Governo do Estado.

A DGSUAS informou que o município possui Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF devidamente emitido, nos anos de 2021 e 2022, assim como o Plano de Ação de 2022, bem como informou que o Plano de Ação do município de Londrina se verifica em plena regularidade, tanto no ano de 2021 quanto no ano de 2022.

A DGSUAS solicitou manifestação do GOFs visando elucidar se o Município deixou de receber os repasses do PPAS II, Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência por bloqueio ou suspensão, o período, a motivação e se ainda persistem a(s) irregularidades(s).

O GOFs informou que para pagamentos trimestrais dos repasses continuados do FEAS, são utilizados como parâmetro a elaboração dos planos de ação do ano corrente, a finalização das prestações de contas do ano anterior, saldo em conta e inserção de extratos, conforme previsão da resolução nº 276/2018 SEDS e deliberações nº 57/2016, 90/2016 e 58/2021/CEAS, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do fundo estadual, bem como disse que no exercício de 2021, em relação aos repasses citados pela DGS, o município recebeu os 4 trimestres. Atualmente o município se encontra com os repasses suspensos, não recebendo os recursos referentes ao 1º semestre de 2022.



Até a presente data foi pago o 1º semestre do Serviço de Acolhimento Institucional Para Pessoa em Situação de Rua, único, que atende os parâmetros supracitados.

Estando o protocolado devidamente instruído, foi encaminhado pela DGSUAS ao CEAS para conhecimento e demais encaminhamentos, tendo sido incluído na Pauta do mês de julho desta comissão.

**Parecer da comissão:**

**Parecer do CEAS:** Retirado de Pauta.

**1.7. Protocolo 17.436.289-0 – Nota Técnica Incentivo Pessoa com Deficiência – PCD;**

**Relato:** Ao apoio técnico da Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo, a Secretaria executiva informou que a minuta de nota técnica (fls. 13-14) seria analisada na pauta de Julho no CEAS.

Minuta de Nota Técnica Incentivo a PCD nº 011/2022, trata da orientação do CEAS sobre o processo de acompanhamento e fiscalização da execução do Incentivo a PCD I, II e III.

As deliberações e resoluções tratam do aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, destinados a crianças e adolescentes com deficiência, por meio da aquisição de um veículo adaptado, com no mínimo 10 lugares, posteriormente foi ampliado para todas as PCD's.

O objeto das deliberações trata exclusivamente de natureza de despesa CAPITAL – aquisição de veículo, por isso, não pode gastar com despesas de corrente/custeio, e todo uso do recurso deve estar classificado como despesa de capital/investimento.

Os recursos não podem ser utilizados com serviços, inclusive os saldos remanescentes. Sendo assim, o carro deve ser utilizado para levar PCDs para o SCFV, bem como, para a APAE.

Além disso, o CMAS deve fiscalizar se a utilização do município ou da OSC estão atendendo a deliberação, além de verificar quanto à plotagem adequada do veículo.

**Parecer da comissão:** Solicitar informação da área técnica quanto a ampliação de uso dos bens adquiridos com o incentivo PCD I, II e III aos serviços análogos da política de assistência social na perspectiva da ampliação da proteção social.

**Parecer do CEAS:** Aprova o parecer da comissão.

### **1.8. Protocolo 18.567.487-8 – Averiguação da execução do Incentivo PCD III do município de Pitangueiras;**

**Relato:** Trata-se de protocolo sobre eventual irregularidade na aplicação do recurso do Incentivo Pcd II no município de Pitangueiras e Inquérito Civil MPPR – 0013.20.000373-2 instaurado sobre a situação, o qual solicita documentações ao CEAS/PR para apuração e providências do caso.

A DPSE (Divisão de Proteção Social Especial) elaborou a Informação Técnica nº 146/2022, bem como anexou os seguintes documentos: Informação Técnica do Escritório Regional de Londrina, Ofício nº 003/2021 do CMAS de Pitangueiras, Plano de Ação, Resolução nº 011/2018 do CMAS que aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação, Relatórios de Prestação de Contas e Ofícios encaminhados pelo CEAS/PR: 002/2020, 003/2020 e 065/2020.

Destacamos que a pauta ocorreu em reunião de fevereiro de 2020, quando o CEAS/PR recebeu a denúncia do uso inadequado do veículo destinado, segundo deliberação, para o objetivo de transporte de Pessoas com Deficiência – PcD.

O veículo adquirido em julho de 2019 estava realizando transporte de alunos de graduação para Maringá e de funcionários para empresa privada.

Em parecer, o CEAS/PR aprovou o envio de ofício ao CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e SMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social) do município de Pitangueiras solicitando a devolução do recurso.

Além disso, a situação também foi explicitada, no 2º semestre de 2019, nas prestações de contas, sendo aprovada com ressalvas pelo CMAS e relatada em parecer do ER de Londrina.

Em novembro de 2020 a situação da denúncia foi retomada pelo CEAS/PR. Houve novo

encaminhamento de ofício requerendo a devolução do recurso devidamente corrigido, e foi solicitado ao GOFS (Gestão de Fundos) o bloqueio dos repasses estaduais do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social) recebidos pelo município.

Posteriormente, no mês de março de 2021, o CEAS/PR apreciou a resposta do município, no qual informa que foi iniciada uma nova gestão e, após ciência da irregularidade, a gestão direcionou o veículo para ser utilizado conforme sua finalidade, ou seja, no transporte de usuários da APAE.

Desta forma, o município de Pitangueiras solicitava ao conselho a revisão da decisão de bloqueio dos recursos do FEAS e se colocava à disposição para esclarecimento. Na decisão o CEAS/PR concluiu com a suspensão da solicitação de devolução do recurso e fiscalização do município por 3 (três) meses. Tal monitoramento foi realizado pelo ER de Londrina. E, em continuidade, solicitou à Gestão de Fundos a retomada do repasse do PPAS I (Piso Paranaense de Assistência Social I).

Isto posto, apontamos que a irregularidade apresentada pelo município de Pitangueiras, na execução do recurso do Incentivo PcD III, foi sanada conforme documentos apresentados e acompanhamento da regional.

**Sugestão de Encaminhamento:** Encaminhar ofício com a Informação Técnica nº 146/2022 e as documentações solicitadas.

**Parecer da comissão:** Aprovado.

**Parecer do CEAS:** Aprovado o envio de ofício ao MPPR, com a I.T. 146/2022 e documentações solicitadas.

### **1.9. Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2023;**

**Relato:** Apresentamos conforme as metas da LOA sem a distribuição dos valores constantes no teto que será disponibilizado pela SEFA na data de 18/07/2022.

**Parecer da comissão:** Aprovação do mérito das metas da proposta da Lei Orçamentária Anual/2023, seguindo o calendário proposto em conjunto com a Comissão Intergestores Bipartite – CIB. Que em 18/07/2022 recebamos o teto orçamentário e em 20/07/2022, no

período da manhã, se reúna a comissão de financiamento + CIB + DAS para efetuar a análise da distribuição do teto orçamentário. Encaminhar o material apresentado para os membros da CIB e conselheiros do CEAS. Efetuar o encaminhamento da resolução 48/2021 do CEAS aos membros da CIB e conselheiros do CEAS para o necessário contraponto. A comissão ainda propõe reunião extraordinária na data de 20/07/2022 a ser apreciado pelo plenário do CEAS.

**Parecer do CEAS:** Aprova o mérito das metas da proposta da Lei Orçamentária Anual/2023. Realizando reunião no dia 20/07 da Comissão de Financiamento no período da manhã e Plenária Extraordinária no período da tarde. Apresentar na Comissão de Financiamento e em Plenária Extraordinária o panorama de execução da LOA/2022, destacando os recursos suplementados e executados, além da execução do Art. 2º da Deliberação 48/2021 CEAS/PR. Enviar os materiais utilizados pela Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo sobre o tema, a todos os conselheiros CEAS/PR.

#### **1.10. Protocolo 19.114.819-3 – Notícia de fato MPPR – MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA;**

**Relato:** Na data de 24/05/2022 o MPPR através da 6º Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa encaminhou ofício ao CEAS, no qual solicita informe se o Município de Ponta Grossa preencheu o Plano de Ação 2022 dentro dos prazos estabelecidos no SIFF.

Na data de 22/06/2022 o CEAS encaminhou ofício a 6º Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, solicitando dilação de prazo de 15 (quinze) dias, até 15/07/2022, para viabilizar o levantamento de informações e apreciação da matéria em tela pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR em Reunião Ordinária, a ser realizada nos dias 07 e 08 de julho de 2022.

Na mesma data o CEAS encaminhou o protocolado a DGSUAS, para análise e providências que se façam necessárias.

A DGSUAS em atendimento ao memorando do CEAS, se manifestou através da Informação Técnica 042/2022, destacando que o município de Ponta Grossa possui o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF de 2022, devidamente emitido, sob nº 001/2022, estando de acordo com os critérios condicionantes para os repasses, conforme previsão da Resolução nº 276/2018/SEDS.

A DGSUAS informou ainda que em relação ao plano de ação, o município de Ponta Grossa procedeu com o devido preenchimento dentro do prazo estabelecido pelo Art. 1 da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 02/2022, do Conselho Estadual de Assistência Social, visto que a sua finalização ocorreu na data de 14/04/2022, e o prazo de encerramento do preenchimento se findou na data de 30/04/2022.

Estando o protocolado devidamente instruído, foi encaminhado pela DGSUAS ao CEAS com resposta ao ofício do MPPR dizendo que o município cumpriu com o preenchimento dentro do prazo.

**Parecer da comissão:** Aprovado com envio de resposta ao MPPR da 6ª Comarca de Ponta Grossa.

**Parecer do CEAS:** Aprova o parecer da comissão.

### **1.11. Protocolo 19.103.831-2 – Regularização do FMAS de Cambé – Recebimento de repasses Fundo a Fundo;**

**Relato:** Trata o presente protocolado de Ofício do Ministério Público do Estado do Paraná, sob nº 252/2022, enviado em 20 de maio de 2022 solicitando informações acerca da regularidade do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cambé/PR.

O protocolo foi encaminhado pela Secretaria-Executiva do CEAS ao DAS, que encaminhou à Divisão de Gestão do SUAS para análise e manifestação, a qual informou que no âmbito de sua competência a situação do Município estaria regular, com Plano de Ação devidamente apresentado e aprovado e ARCPF emitido.

Diante do exposto, o protocolo foi encaminhado ao GOFs, que elaborou informação esclarecendo que o Município de Cambé/PR fez adesão ao Piso Paranaense de Assistência Social IV – PPAS IV, Serviço de Abordagem Social Para Pessoas em Situação de Rua – SASPSR e Serviço de Acolhimento Institucional e teve seus repasses trimestrais de R\$ 7.500,00, R\$ 7.500,00 e R\$ 9.750,00 bloqueados em parte do ano de 2021 em decorrência da não inserção de extrato até o dia 20 do mês subsequente e/ou saldo superior a 12 meses de parcelas do repasse estadual.

Informou, por fim, que o saldo superior a 100% se mantinha até o momento nos repasses do PPAS IV e SASPSR, razão pela qual o Município se encontra irregular para recebimento destes repasses, estando regular para recebimento do SAIPSR.

Estando o protocolado devidamente instruído, foi encaminhado pela DGSUAS ao DAS para conhecimento e demais encaminhamentos junto ao CEAS, tendo sido incluído na Pauta do mês de julho desta comissão.

**Parecer da comissão:** Devolver para área técnica solicitando encaminhamento mais objetivo a ser repassado ao MP.

**Parecer do CEAS:** Envio de Ofício em resposta ao MPPR, bem como notificar o CAOPAS acerca do saldo acima de 100% dos pisos recebidos pelo FEAS. Solicitar ao Escritório Regional um relatório de monitoramento do município com relação aos serviços socioassistenciais. Levar a pauta de Planos de Providências e Planos de Apoio para a Comissão de Políticas Sociais e que a DGS apresente dados sobre o fechamento de equipamentos, no estado, nos últimos 3 anos.

## **1.12. Estratégias de cofinanciamento para acolhimento institucional para Pessoa Idosa e para Pessoa com Deficiência – Municípios Pequeno Porte I e II; **ADIADO****

**Relato:** Repasse para Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos e Pessoas com Deficiência

Na última reunião plenário do CEAS foi aprovado o mérito da criação de um repasse continuado destinado a transferir recursos para os municípios de pequeno porte I e II que apresentarem demandas pontuais de acolhimento institucional, que não justificam a

implantação do serviço, proposta que poderá ser considerada uma estratégia de cumprir a competência do Estado estabelecido no art. 13, inciso V da LOAS “prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado”.

Os recursos do cofinanciamento estadual destinado são preferencialmente, proveniente da Fonte FECON transferidos ao Fundo Estadual de Assistência Social, limitado à disponibilidade orçamentária e financeira no montante de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte reais), sendo a referência mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por acolhido, para uma meta inicial de 10 (dez) usuários, por um período de 12 (doze) meses.

Poderá ser utilizado recursos de outras fontes orçamentárias, sempre respeitando o limite estabelecido.

Na última reunião da CIB PR foi apresentada a proposta, e aprovado o mérito. Foram solicitadas informações adicionais para próxima reunião, para pactuação do repasse por meio de resolução. Apresenta-se minuta da deliberação.

#### **Parecer da comissão:**

**Parecer do CEAS:** Retirado de Pauta.

#### **1.13. Protocolo ° 18.904.514-0 – Prestação de contas do município de Londrina referente ao recurso “FEAS – Incentivo à pessoa com deficiência II” de 2018:**

**Relato:** Trata-se do protocolo sobre a prestação de contas do município de Londrina em relação a utilização do recurso PcD II.

Em 13 de abril de 2022 foi enviado email ao GOFIS e ao CEAS pelo Escritório de Londrina, solicitando auxílio ao município de Londrina referente a devolução de saldo do recurso incentivo PcD II, no dia 28 de abril de 2022 foi encaminhado a DPSE os autos para conhecimento e demais providências, visando prestar o devido auxílio ao Escritório Regional.



O Escritório Regional de Londrina, enviou parecer técnico informando a resolução com a convalidação do CMAS e concluindo favorável a situação apresentada, pois em visita técnica in locu verificaram que a parceria estava sendo executada de forma adequada e que as razões que levaram a aquisição do veículo, posterior ao prazo, não modificou a natureza do objeto a finalidade e o valor da parceria.

Em anexo também apresentou o relatório do município, o qual continha explicação sobre a cessão do veículo e utilização o mesmo para transporte de pessoas idosas com deficiência.

Contudo, não continha a prestação de contas solicitada, tendo em vista que a compra foi efetuada no dia 04 de agosto de 2020 e o recurso poderia ser utilizado até o dia 30 de abril de 2020 conforme Deliberação nº 070/2019.

Desta forma, a DPSE, em junho, solicitou um novo parecer que apresentasse a justificativa do motivo da compra fora do prazo deliberado.

Em novo relatório, o município informa:

Após encaminhamentos iniciais o município teve dificuldades para desencadeamento do procedimento licitatório em partilha com a Secretaria Municipal do Idoso.

O município de Londrina justifica que a compra fora do prazo se deu por questões administrativas, a finalidade proposta foi aberta em 26 de setembro de 2019 e protocolado junto a Secretaria Municipal de Gestão Pública na data de 04 de dezembro de 2019.

Em 13 de abril de 2020 houve a publicação do processo licitatório e pregão agendado para data de 04 de maio de 2020.

Neste período (maio) com a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a gestão municipal teve o entendimento que os prazos foram prorrogados/congelados e deram continuidade sem formalizar o pedido de prorrogação do prazo.

Justificam também que a aquisição ocorreu em agosto de 2020 devido a impugnação no edital pelo concorrente e novo agendamento de pregão se fez necessário.

O município também encaminhou foto do veículo em uso para o transporte de pessoas com deficiência, além dos dados do relatório.

Desta forma, considerando que o processo foi iniciado antes do prazo e o veículo atende a finalidade proposta pela que institui o incentivo, sugerimos ao CEAS a não devolução do recurso.

**Parecer da comissão:** Aprovado o parecer da área técnica em minuta de deliberação.

**Parecer do CEAS:** Aprovada a minuta de Deliberação.